## **SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0007771-58.2015.8.26.0566/01** 

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material

Executado: JANAINA KELLY DE SOUZA
Executado: ADALBERTO BLANCO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

A ausência de manifestação por parte do credor induz crer que o acordo foi cumprido.

Posto isto, **JULGO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil

Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 26 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA